



Ministério da Educação

Edifício Sede, 8º andar, sala 813, Gabinete do Ministro, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.047-900  
Telefone: 2022-7975/7202/2820 e - <http://www.mec.gov.br>

## EDITAL Nº 1/2026

PROCESSO Nº 23000.056786/2025-81

Participação em piloto de ambiente regulatório experimental em inteligência artificial na educação – Sandbox regulatório.

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – Segape, no uso de suas competências administrativas e regimentais, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NO PILOTO DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO – SANDBOX REGULATÓRIO, conforme Processo Administrativo SEI nº 2300.056786/2025-81, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital estabelece normas, critérios, limites, procedimentos e condições para participação no Piloto do Ambiente Regulatório em Inteligência Artificial – Sandbox Regulatório, no âmbito do Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – Segape, destinado à experimentação controlada de sistemas de inteligência artificial e à produção de evidências para o aprimoramento de diretrizes, normas e práticas relativas ao uso responsável de inteligência artificial na educação.

§ 1º O presente Edital selecionará até oito soluções de inteligência artificial para participarem do Projeto-Piloto do Ambiente Regulatório Experimental – Sandbox Regulatório, do MEC.

§ 2º O ambiente experimental oferecerá condições regulatórias diferenciadas e temporárias, sob monitoramento e supervisão da Segape, para assegurar a segurança e a conformidade das soluções de inteligência artificial aplicadas à educação.

Art. 2º Para os fins deste Edital, consideram-se condições regulatórias diferenciadas o conjunto de flexibilizações, adaptações e procedimentos especiais, de natureza excepcional e temporária, aplicáveis exclusivamente no âmbito do Piloto do Ambiente Regulatório Experimental em Inteligência Artificial na Educação – Sandbox Regulatório, destinadas a permitir a experimentação controlada de soluções de inteligência artificial em ambiente seguro, supervisionado e orientado por evidências.

§ 1º As condições regulatórias diferenciadas não implicam dispensa de cumprimento de normas legais, mas consistem em modulações procedimentais, técnicas e operacionais, expressamente autorizadas pela Comissão de Sandbox, que permitam ao participante desenvolver, testar e aperfeiçoar sua solução de inteligência artificial sob parâmetros regulatórios específicos do ambiente experimental.

§ 2º Constituem condições regulatórias diferenciadas, entre outras:

I - a possibilidade de realização de testes em ambiente controlado previamente à operação em ambiente real;

II - a adoção de regime especial de diálogo com a Comissão de Sandbox;

III - ajustes iterativos, mediante ciência e supervisão da Comissão de Sandbox, na metodologia, na arquitetura, nos parâmetros e nas funcionalidades da solução de IA durante o experimento; e

IV - a adoção de protocolos especiais de comunicação, governança e prestação de contas, alinhados à natureza experimental e supervisionada do Sandbox.

§ 3º As condições regulatórias diferenciadas deverão ser interpretadas de forma estrita e serão aplicáveis apenas durante o período de participação da entidade no Sandbox Regulatório, não produzindo efeitos automáticos fora do ambiente experimental.

§ 4º A concessão, ampliação, restrição ou revogação de condições regulatórias diferenciadas será sempre fundamentada pela Comissão de Sandbox, considerando critérios de risco, segurança, interesse público, governança, ética e proteção de direitos.

Art. 3º Para fins deste Edital, os participantes serão criteriosamente selecionados para desenvolver, experimentar e testar, temporariamente, soluções de inteligência artificial na área da educação.

Art. 4º A participação no Sandbox Regulatório é voluntária e gratuita, não concede nenhum direito ao estabelecimento de vínculo com a Administração Pública e não gera vínculo com a Administração Pública nem contrapartida financeira, técnica ou material por parte do MEC.

Parágrafo único . O MEC não fornecerá recursos técnicos ou financeiros para o desenvolvimento e a implementação dos projetos selecionados.

Art. 5º Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Sandbox Regulatório: ambiente regulatório experimental temporário em que a Segape supervisiona o processo de desenvolvimento e testagem de soluções de IA, que envolva e tenha impacto direto na educação, submetidas pelas entidades participantes selecionadas, durante prazo determinado, observadas a metodologia estruturada pela Segape e demais disposições deste Edital;

II - Comissão de Sandbox: responsável por supervisionar todas as etapas do Sandbox Regulatório, da inscrição ao encerramento; e

III - Avaliação de Impacto Algorítmico – AIA: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA.

Art. 6º O Sandbox Regulatório tem os seguintes objetivos:

I - promover aprendizado entre reguladores e regulados;

II - reduzir incertezas jurídicas, regulatórias e técnicas;

III - identificar riscos, salvaguardas e boas práticas para o setor;

IV - produzir evidências que possam subsidiar o desenvolvimento de normas e diretrizes futuras sobre o uso e o desenvolvimento de sistemas de IA na educação;

V - estimular soluções de IA abertas e interoperáveis;

VI - criar um espaço colaborativo com a participação de atores interessados pelo tema, para discussões sobre impactos da IA na educação; e

VII - fortalecer capacidade institucional do MEC.

## CAPÍTULO II

### DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º As propostas de projetos de que tratam este Edital poderão ser apresentadas pelas seguintes entidades:

I - universidades públicas ou privadas;

II - instituições científicas e tecnológicas – ICT, conforme Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004;

III - organizações da sociedade civil;

IV - *startups*, empresas de tecnologia e empresas do setor de educação que desenvolvam sistemas de IA; e

V - entidades públicas ou consórcios.

Art. 8º Cada entidade poderá apresentar apenas uma única proposta de projeto, exceto quando se tratar de consórcio interinstitucional formalmente constituído e autorizado pelo MEC.

Art. 9º São elegíveis para participação no Sandbox Regulatório os interessados que cumprirem os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica, de direito público ou privado, com sede ou representação legal no Brasil;

II - deter capacidade técnica e recursos humanos para desenvolver o projeto no âmbito do Sandbox Regulatório, sob constante supervisão da Segape, em ambiente controlado de testes;

III - deter recursos financeiros e técnicos próprios para participação ao longo de todas as etapas do Sandbox Regulatório; e

IV - não estar, ao tempo da seleção, impedido de participar de licitações ou de firmar contratos com a Administração Pública Federal em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

§ 1º Para fins do inciso I, o representante legal deverá comprovar poderes para representar a pessoa jurídica no âmbito deste Edital e receber comunicações e notificações relativas ao processo administrativo.

Art. 10. São obrigações dos participantes:

I - garantir a veracidade das informações;

II - fornecer a documentação completa, conforme definido no Anexo II, no ato da inscrição;

III - cooperar com o MEC e a Comissão de Sandbox desde a etapa da inscrição;

IV - comunicar imediatamente riscos, incidentes e descumprimentos relevantes.

Art. 11. São elegíveis para participação no Sandbox Regulatório as soluções de IA que, cumulativamente:

I - estejam em fase inicial de desenvolvimento;

II - utilizem dados anonimizados; e

III - tenham aplicabilidade prática e evidente em uma das áreas de aplicação definidas no Anexo IV deste Edital.

## CAPÍTULO III

### DAS ETAPAS DO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 12. O Sandbox Regulatório estabelecido neste Edital terá duração de seis meses.

Art. 13. O Sandbox Regulatório compreenderá as seguintes etapas:

I - processo de inscrição dos interessados conforme cronograma definido neste Edital;

II - processo de análise de documentação, avaliação e seleção dos projetos recebidos;

III - participação dos aprovados no Sandbox Regulatório, compreendendo, sucessivamente, as fases de:

a) nivelamento e capacitação inicial;

b) experimentação, testagem e elaboração de documentação; e

e) avaliação final;

IV - realização de audiência pública;

V - publicação dos resultados finais; e

VI - encerramento.

Art. 14. As etapas do Sandbox Regulatório serão supervisionadas e executadas pela Comissão de Sandbox.

Art. 15. Compete à Comissão de Sandbox:

I - deliberar, por maioria de seus membros, sobre assuntos relativos ao Sandbox Regulatório;

II - analisar a elegibilidade e avaliar o mérito dos projetos inscritos;

III - divulgar o resultado preliminar e apreciar os recursos interpostos;

IV - conduzir reuniões periódicas com os participantes do Sandbox Regulatório;

V - orientar tecnicamente os participantes do Sandbox Regulatório;

VI - supervisionar qualquer atividade desempenhada pelos participantes no âmbito do Sandbox Regulatório;

VII - conduzir a etapa de testagem das soluções de IA analisadas no Sandbox Regulatório em conjunto com o participante;

VIII - determinar salvaguardas a serem aplicadas às soluções de IA analisadas no Sandbox Regulatório;

IX - recomendar a suspensão do participante no Sandbox Regulatório, mediante fundamentação;

X - conduzir avaliação final dos participantes do Sandbox Regulatório; e

XI - publicar relatórios final e parciais com resultados, aprendizados e impactos dos testes realizados pelos participantes do ambiente regulatório experimental.

## CAPÍTULO IV

### DA ETAPA DE INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

#### Seção I

##### Prazo para inscrição

Art. 16. As inscrições para participação no Sandbox Regulatório estarão abertas de **30/03/2026 a 13/05/2026**, conforme cronograma do Edital disponível no Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de inscrições previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, por exclusivo critério da Segape.

Art. 17. O interessado em participar do Sandbox Regulatório deverá enviar à Segape, por meio do

endereço eletrônico [sandbox.ia@mec.gov.br](mailto:sandbox.ia@mec.gov.br), os documentos solicitados no Anexo II, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.

§ 1º Serão desconsiderados e-mails enviados antes ou após o término do prazo de inscrições ou eventuais prorrogações, conforme indicado neste Edital.

§ 2º A documentação referida no Anexo II deve ser integralmente enviada no momento da realização da inscrição, em arquivos em formato PDF.

Art. 18. A Comissão de Sandbox poderá, a qualquer momento, solicitar apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais durante o processo de análise das propostas, hipótese na qual os interessados deverão atender à solicitação no prazo estipulado, sob pena de desclassificação do Edital.

## **Seção II**

### **Documentação necessária para inscrição**

Art. 19. Conforme Anexo II, os interessados em participar do Sandbox Regulatório deverão enviar proposta contendo os seguintes elementos:

I - informações sobre o interessado, conforme aplicável:

a) indicação da denominação da pessoa jurídica e sua qualificação, incluindo informações de contato do representante;

b) cópia de documentação legal que comprove poderes instituídos ao representante legal da pessoa jurídica;

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado sede da pessoa jurídica de direito privado interessada;

e) descrição da equipe atuante no projeto, incluindo quantidade de profissionais envolvidos e respectivos perfis;

f) descrição da infraestrutura física e tecnológica do interessado; e

g) descrição da estrutura de governança da entidade interessada;

II - informações sobre a solução de IA, consistentes no Projeto da solução submetida ao Sandbox Regulatório, nos termos do Anexo IV.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ETAPA DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS**

## **Seção I**

### **Etapas da seleção**

Art. 20. A seleção das entidades participantes do Sandbox Regulatório observará as seguintes etapas, em ordem sequencial:

I - inscrição;

II - análise de elegibilidade;

III - análise da documentação obrigatória;

IV - avaliação técnica, realizada com base nos critérios eliminatórios e classificatórios previstos neste

Edital e na Matriz Avaliativa constante do Anexo V;

V - classificação preliminar e publicação do resultado preliminar;

VI - recebimento e julgamento de recursos administrativos, observado o prazo fixado neste Edital; e

VII - homologação e publicação do resultado final pelo Ministério da Educação.

Art. 21. As propostas classificáveis serão avaliadas segundo critérios objetivos, com notas variando de 1 (mínimo) a 5 (máximo), conforme métricas, pesos e parâmetros constantes do Anexo V – Matriz Avaliativa do Sandbox Regulatório do MEC, parte integrante e indissociável deste Edital.

§ 1º A Comissão de Sandbox aplicará a Matriz Avaliativa de forma padronizada e uniforme a todas as propostas, assegurando isonomia, transparência e segurança jurídica no julgamento.

§ 2º Para cada critério previsto no Anexo V será atribuída nota de 1 a 5, de acordo com as métricas objetivas ali definidas, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos, implícitos ou não previstos neste Edital.

§ 3º A pontuação final de cada proposta será calculada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final =  $\Sigma$  (nota atribuída  $\times$  peso do critério).

§ 4º Todas as notas atribuídas deverão ser acompanhadas de justificativa escrita, registrada no processo administrativo e disponibilizada ao proponente em caso de interposição de recurso.

§ 5º Somente seguirão para as etapas subsequentes os projetos que alcançarem pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) do total ponderado, calculada conforme a Matriz Avaliativa do Anexo V, a ser divulgada no resultado preliminar.

§ 6º O uso da Matriz Avaliativa é obrigatório e constitui elemento essencial do processo de julgamento, sendo nulos os resultados que desconsiderarem sua aplicação ou se afastarem dos critérios estabelecidos.

## Seção II

### Critérios eliminatórios e classificatórios

Art. 22. Os projetos submetidos à participação no Sandbox Regulatório serão avaliados pela Comissão de Sandbox com base nos seguintes critérios eliminatórios e classificatórios:

§ 1º Serão eliminadas as propostas que:

I - não cumprirem com os requisitos de elegibilidade;

II - não atenderem às regras estabelecidas neste Edital;

III - apresentarem risco elevado ou incompatível com o ambiente experimental; ou

IV - descumprirem normas legais ou apresentarem governança insuficiente.

§ 2º As propostas classificáveis serão pontuadas com base nos seguintes critérios:

I - impacto social e potencial de redução de desigualdades educacionais;

II - atenção a populações em situação de vulnerabilidade;

III - contribuição para acesso, permanência, inclusão digital e EJA;

IV - potencial pedagógico ou de melhoria da gestão educacional;

V - aderência ao interesse público;

VI - aderência a princípios de desenvolvimento aberto, interoperável e auditável ( *open source* e padrões abertos);

VII - inovação, relevância, robustez metodológica e viabilidade técnica;

- VIII - mitigação de riscos, governança ética e segurança dos dados;
- IX - escalabilidade e possibilidade de replicação em redes de ensino; e
- X - nível de explicabilidade, auditabilidade e supervisão humana.

### **Seção III**

#### **Critérios de desempate**

Art. 23. Em caso de empate na classificação final, terão prioridade, nesta ordem:

- I - projetos que atendam diretamente populações em extrema vulnerabilidade;
- II - projetos voltados à EJA;
- III - projetos disponibilizados integralmente como *open source*;
- IV - projetos que apresentem maior escalabilidade e possibilidade de replicação; e
- V - projetos com maior impacto social previsto.

### **Seção IV**

#### **Resultados, recursos e homologação**

Art. 24. Os resultados preliminares da seleção serão publicados nos canais oficiais do MEC.

Parágrafo único. Serão selecionados até oito projetos envolvendo soluções de IA na educação.

Art. 25. Será admitida apresentação de recurso administrativo por meio do endereço eletrônico [sandbox.ia@mec.gov.br](mailto:sandbox.ia@mec.gov.br) no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado preliminar.

§ 1º Os recursos serão analisados pela Comissão de Sandbox, que emitirá decisão fundamentada.

§ 2º Não serão aceitos recursos que:

- I - não apresentem fundamentação clara;
- II - questionem critérios definidos neste Edital; ou
- III - tenham caráter meramente protelatório.

Art. 26. O resultado final, após julgamento dos recursos, será homologado pelo MEC e publicado oficialmente, produzindo efeitos imediatos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ETAPA DE PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO**

#### **Seção I**

##### **Do Nivelamento e capacitação inicial**

Art. 27. Como etapa preparatória obrigatória, o nivelamento visa garantir que todas as entidades selecionadas iniciem a participação no Sandbox Regulatório com compreensão uniforme das normas, limites, expectativas e diretrizes éticas, pedagógicas, jurídicas e técnicas aplicáveis.

§ 1º O nivelamento será conduzido pela Comissão de Sandbox e poderá contar com a participação de especialistas da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União – AGU, e de universidades

parceiras, visando:

- I - esclarecer requisitos regulatórios e obrigações éticas;
- II - promover alinhamento metodológico para a etapa de testagem;
- III - apresentar mecanismos de supervisão humana obrigatória;
- IV - orientar sobre governança algorítmica, segurança da informação e mitigação de riscos; e
- V - reforçar os parâmetros de avaliação de impacto algorítmico, transparência e explicabilidade.

§ 2º O início das atividades de experimentação estará condicionado à participação integral da entidade selecionada no nivelamento.

## **Seção II**

### **Da Experimentação, Testagem e Documentação**

Art. 28. Após etapa de nivelamento e capacitação inicial, os participantes seguirão o cronograma de experimentação e testagem definidos pela Segape.

Art. 29. Para fins de acompanhamento das atividades relacionadas ao Sandbox Regulatório, o participante deverá, no mínimo:

I - indicar representante para atuar como ponto de contato durante todas as etapas do sandbox, incluindo suplente, com responsabilidades gerenciais para interação periódica e tempestiva com a Comissão de Sandbox, de forma remota;

II - garantir acesso integral a informações relevantes sobre o projeto, inclusive as relativas ao desenvolvimento do sistema de IA;

III - garantir acesso integral à Comissão de Sandbox ao ambiente de desenvolvimento dos sistemas de IA;

IV - apresentar informações, documentos ou outros materiais relacionados com o projeto, sempre que solicitados;

V - elaborar a documentação específica solicitada pela Comissão de Sandbox durante a participação;

VI - participar das atividades de treinamento propostas, tais como *workshops* e sessões de nivelamento;

VII - participar das reuniões agendadas pela Comissão de Sandbox para discussão de temas atrelados ao Sandbox Regulatório;

VIII - cooperar com a elaboração do relatório final de Resultados do Sandbox Regulatório;

IX - comunicar a concretização de riscos previstos e imprevistos; e

X - comunicar a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no projeto em decorrência do andamento dos testes.

Art. 30. A etapa de testagem técnica poderá ocorrer tanto em ambientes controlados, como em ambientes reais, a depender da solução de IA.

Art. 31. A testagem técnica deverá ocorrer inicialmente em ambiente controlado, antes de qualquer interação com ambientes reais (isto é, instituições de ensino), com a finalidade de verificar a aderência da solução de IA aos requisitos mínimos de segurança, confiabilidade, transparência, desempenho e mitigação de riscos.

Art. 32. Na etapa de testagem, as soluções de IA serão avaliadas com base em modelo de avaliação (*framework*) desenvolvido especialmente para o Sandbox Regulatório, observando as particularidades do setor educacional, e que abrangerá:

I - critérios mínimos da perspectiva técnica-algorítmica;

II - critérios mínimos da perspectiva ética, incluindo, mas não se limitando a métricas de transparência

algorítmica;

III - critérios mínimos da perspectiva jurídico-regulatória; e

IV - critérios mínimos da perspectiva pedagógica.

Art. 33. A testagem técnica em ambiente real em instituições de ensino dependerá de autorização formal e expressa do MEC e deverá ser precedida de solicitação formal pelo participante do Sandbox Regulatório.

§ 1º A realização de testes em ambiente real estará condicionada ao cumprimento integral dos seguintes requisitos:

I - conclusão satisfatória da testagem técnica;

II - validação preliminar da segurança, explicabilidade e mitigação de riscos;

III - análise ética realizada por universidade pública parceira ou comitê designado; e

IV - comprovação de mecanismos robustos de supervisão humana contínua.

Art. 34. Durante a etapa de Experimentação, Testagem e Documentação, será vedado:

I - realizar decisões totalmente automatizadas sem revisão humana;

II - empregar sistemas de IA para substituição completa de docentes; e

III - adotar funcionalidades não previstas no projeto aprovado.

Parágrafo único. O MEC poderá, mediante fundamentação, suspender, ajustar ou cancelar a testagem a qualquer momento.

Art. 35. Durante a etapa de Experimentação, Testagem e Documentação, o participante deverá elaborar ou revisar, incluindo, mas não se limitando à:

I - Avaliação de Impacto Algorítmico – AIA;

II - termos de uso da solução de IA.

Art. 36. O código-fonte, componentes técnicos, pipelines de inferência, documentação e artefatos desenvolvidos no âmbito do Sandbox Regulatório deverão ser disponibilizados sob licença *open source* permissiva, preferencialmente:

I - MIT *License*;

II - Apache 2.0; e

III - GPLv3 (quando aplicável).

§ 1º O MEC poderá autorizar licenças alternativas, desde que abertas e compatíveis com os objetivos de interoperabilidade e reusabilidade.

§ 2º A propriedade intelectual do código-fonte desenvolvido será preservada, desde que o licenciamento atenda integralmente às condições de abertura previstas neste Edital.

§ 3º Modelos, pesos, arquiteturas e documentação treinados especificamente para o piloto deverão ser disponibilizados de forma pública, salvo hipóteses legais de proteção.

Art. 37. As soluções de IA deverão:

I - ser interoperáveis com padrões abertos;

II - implementar APIs documentadas e auditáveis;

III - garantir rastreabilidade de todas as etapas;

IV - fornecer explicações compreensíveis sobre o modelo; e

V - disponibilizar parâmetros relevantes para auditoria.

**Seção III**  
**Da Avaliação Final**

Art. 38. A avaliação final considerará os seguintes elementos mapeados ao longo da participação no Sandbox Regulatório:

- I - eficácia técnica;
- II - riscos identificados e mitigação;
- III - validação pedagógica;
- IV - aderência ao interesse público;
- V - conformidade ética e normativa;
- VI - documentação técnica e evidências de testagem; e
- VII - contribuição ao aprendizado regulatório.

Art. 39. A avaliação final poderá resultar em:

- I - recomendações;
- II - identificação de riscos residuais;
- III - ajustes obrigatórios;
- IV - recomendação de não continuidade da solução de IA; e
- V - encerramento da participação.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 40. A Comissão de Sandbox poderá determinar audiência pública com o objetivo de colher contribuições de especialistas, instituições de ensino e sociedade civil.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 41. O MEC poderá determinar, de ofício, o encerramento imediato, total ou parcial, assegurada a comunicação imediata ao participante e a possibilidade de apresentação de manifestação no prazo definido pela Comissão, quando cabível.

Art. 42. O encerramento da participação das entidades selecionadas no Sandbox Regulatório poderá ocorrer a qualquer momento, por iniciativa do MEC ou da própria entidade participante, nas seguintes hipóteses:

- I - conclusão regular de todas as atividades previstas no projeto e cronograma aprovados;
- II - decisão fundamentada da Comissão de Sandbox, decorrente da avaliação final ou de relatórios intermediários;
- III - descumprimento das regras estabelecidas neste Edital, dos normativos aplicáveis ou das orientações técnicas da Comissão de Sandbox;
- IV - identificação de risco iminente ou dano potencial à integridade de estudantes, professores, profissionais da educação, instituições de ensino, ou sistemas do MEC;

V - verificação de falhas graves relacionadas à segurança, privacidade, vieses, explicabilidade, transparência ou ausência de supervisão humana adequada;

VI - abandono injustificado do projeto ou paralisação das atividades por prazo incompatível com o cronograma aprovado;

VII - ocorrência de suspensão, interdição, irregularidade jurídica ou fiscal que afete a continuidade do participante; e

VIII - decisão administrativa fundamentada do MEC, por motivo de interesse público, segurança, proteção de direitos ou adequação regulatória.

Art. 43. O encerramento da participação no Sandbox Regulatório:

I - não implica certificação, homologação, recomendação ou autorização para uso ou comercialização da solução de IA;

II - exige que a entidade cesse imediatamente qualquer comunicação pública que sugira aprovação, chancela, certificação ou endosso institucional do MEC; e

III - não cria direito adquirido à continuidade do uso ou da testagem da solução em ambientes educacionais reais.

Art. 44. Todas as entidades selecionadas deverão apresentar Plano de Descontinuidade antes do início da testagem em campo, conforme modelo previsto no Anexo III deste Edital.

§ 1º O Plano de Descontinuidade deverá conter, no mínimo:

I - procedimentos técnicos e operacionais para interrupção imediata da solução, quando determinada pelo MEC;

II - medidas para desativação segura de acessos, serviços, integrações, APIs e fluxos automatizados;

III - estratégias de descarte seguro e anonimização de dados utilizados durante o piloto, observados os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

IV - mecanismos para mitigar eventuais riscos remanescentes após o encerramento;

V - comunicação formal às instituições de ensino e demais partes envolvidas; e

VI - entrega de documentação final, incluindo registros de testagem, resultados, evidências, *logs* e relatórios de atividades.

## CAPÍTULO IX

### RESPONSABILIDADE

Art. 45. A participação no Sandbox Regulatório não afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal das entidades participantes por danos decorrentes do desenvolvimento, testagem ou operação das soluções de IA.

Art. 46. As entidades participantes poderão responder, nos termos da legislação vigente, por:

I - falhas técnicas, operacionais ou metodológicas;

II - danos a estudantes, professores, profissionais da educação ou instituições;

III - incidentes de segurança da informação ou vazamento de dados;

IV - discriminação, vieses, erros algorítmicos ou decisões automatizadas indevidas; e

V - descumprimento deste Edital ou das orientações da Comissão de Sandbox.

Art. 47. O MEC não poderá ser responsabilizado por:

I - erros, danos, falhas ou impactos decorrentes das soluções testadas;

- II - decisões técnicas ou operacionais tomadas pelas entidades participantes; e
- III - resultados, limitações ou insuficiências dos modelos ou sistemas experimentados.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo MEC, observados:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, prevenção e precaução;
- III - os princípios de governança algorítmica, transparência, prestação de contas, supervisão humana contínua e proteção integral de direitos educacionais;
- IV - o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Governo Digital, e demais normas aplicáveis; e
- V - o conjunto de diretrizes técnicas deste Edital e de seus anexos.

Art. 49. A Comissão de Sandbox poderá expedir orientações complementares, notas técnicas, guias operacionais e esclarecimentos, desde que compatíveis com este Edital e com o interesse público.

Art. 50. A participação ou conclusão no Sandbox Regulatório não implica certificação, homologação, autorização de uso, recomendação ou endosso de qualquer natureza por parte do MEC e membros da Comissão de Sandbox.

Art. 51. É vedado aos participantes utilizar, para fins publicitários ou comerciais, qualquer expressão que sugira aprovação, chancela institucional ou certificação do MEC.

Art. 52. O MEC poderá emitir declaração de participação, exclusivamente informativa, sem valor comercial ou de certificação técnica.

Parágrafo único. O período de vigência deste Edital se estende até a conclusão do ciclo do Piloto do Ambiente Regulatório Experimental em Inteligência Artificial, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada do MEC.

Art. 53. As decisões da Comissão de Sandbox poderão ser revistas pelo MEC:

- I - de ofício;
- II - mediante provocação fundamentada da entidade participante; e
- III - em razão de novos fatos, riscos emergentes ou necessidade de adequação técnica, jurídica ou pedagógica.

Art. 54. A revisão não implica direito subjetivo à modificação da decisão, cabendo ao MEC decidir segundo critérios de interesse público, segurança, proteção de dados e governança regulatória.

Art. 55. O MEC poderá, a qualquer tempo, editar:

- I - normas complementares;
- II - orientações técnicas;
- III - notas explicativas;
- IV - guias de implementação;
- V - manuais operacionais; e
- VI - ajustes procedimentais.

Art. 56. As normas complementares deverão respeitar os limites deste Edital e serão publicadas nos canais oficiais do MEC.

Art. 57. A participação no Sandbox Regulatório implica aceitação plena e irrestrita das disposições deste Edital e de seus anexos, que constituem parte integrante e inseparável do instrumento.

Art. 58. Os anexos possuem força normativa e técnica equiparada às disposições principais do Edital, especialmente aqueles referentes a:

I - cronograma;

II - documentação obrigatória;

III - formulário de inscrição;

IV - áreas prioritárias;

V - critérios de seleção;

VI - plano de descontinuidade;

VII - relatório final; e

VIII - padrão *open source*.

Art. 59. Este Edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados nos portais oficiais do MEC.

Parágrafo único. Versões consolidada, atualizada e anotada do Edital poderão ser disponibilizadas no repositório público do MEC para fins de transparência e acompanhamento social.

Art. 60. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais demandas decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 61. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EVÂNIO ANTÔNIO DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Antonio de Araujo Junior, Secretário(a)**, em 27/03/2026, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6673004** e o código CRC **C2EBE33D**.

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

Etapa	Data	Período
Inscrições	30/03/2026 a 13/05/2026	45 dias

Análise das inscrições pela Comissão de Sandbox	14/05/2026 a 08/06/2026	25 dias
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	12/06/2026	-
Interposição de recursos	15/06/2026	5 dias
Divulgação do resultado definitivo do processo seletivo e lista de aprovados nos canais oficiais do MEC	23/06/2026	-

## ANEXO II

### LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. A entidade interessada em participar do Sandbox Regulatório deverá apresentar documentação completa listada abaixo, por meio do endereço eletrônico [sandbox.ia@mec.gov.br](mailto:sandbox.ia@mec.gov.br).

2. A documentação deverá ser encaminhada em um único documento, em formato PDF.

- Indicação da denominação da pessoa jurídica e sua qualificação, incluindo informações de contato do representante;

- Cópia de documentação legal que comprove poderes instituídos ao representante legal da pessoa jurídica;

- Cópia de Estatuto ou Contrato Social, conforme aplicável;

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme aplicável;

- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado sede da pessoa jurídica de direito privado interessada, conforme aplicável;

- Descrição da equipe atuante no projeto, incluindo identificação do responsável técnico, quantidade de profissionais envolvidos e respectivos perfis para comprovação de capacidade técnica;

- Declaração de inexistência de conflito de interesses.

- Descrição da infraestrutura física e tecnológica do interessado;

- Descrição da estrutura de governança da entidade interessada;

- Plano de Descontinuidade Preliminar, conforme modelo apresentado no Anexo III;

- Projeto de Solução de IA, conforme modelo apresentado no Anexo IV;

- Termo de compromisso assinado pelo representante legal, nos termos do Anexo V.

## ANEXO III

### PLANO DE DESCONTINUIDADE PRELIMINAR

O Plano de Descontinuidade Preliminar deverá conter, obrigatoriamente:

- Identificação da entidade e solução.

- Procedimentos de encerramento imediato.

- Desativação técnica.

- Mitigação de riscos remanescentes.
- Comunicação a instituições.
- Relatórios finais.
- Descarte seguro de dados.
- Responsáveis.

## ANEXO IV

### MODELO DE PROJETO DE IA

As entidades interessadas em participar do Sandbox Regulatório deverão submeter Projeto descrevendo a solução de IA que pretendem submeter ao ambiente experimental. O Projeto deverá responder, aos seguintes elementos, no mínimo:

1. Qual o título/nome atribuído a sua solução de IA?
2. Qual principal área de aplicação da sua solução de IA?
  - Acesso, permanência e êxito escolar
  - Educação de Jovens e Adultos (EJA)
  - Redução de desigualdades
  - Inclusão digital e acessibilidade
  - Gestão educacional
  - Prevenção da evasão escolar
  - Apoio pedagógico complementar
  - Integração e análise de dados educacionais
  - Interoperabilidade
  - Inovação pública digital
3. Como a sua solução de IA se beneficiará da participação no Sandbox Regulatório?
4. Qual o TRL (*Technology Readiness Level*) da sua solução de IA?
5. Quais principais componentes arquiteturais da sua solução e que modelos de IA são utilizados?
6. Quais os objetivos da sua solução de IA?
7. Quais os benefícios da sua solução de IA para a sociedade?
8. Quais os riscos (inclusive éticos) já foram mapeados e quais medidas foram tomadas para mitigá-los?
9. Como foi feita a coleta e tratamento dos dados?
10. A sua aplicação de IA utiliza dados pessoais, definidos conforme o art. 5º, incisos I e II da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou apenas dados anonimizados?
11. Que medidas você utilizou para proteger os direitos fundamentais dos titulares dos dados?
12. Os proprietários dos dados foram informados que eles seriam usados para treinar uma solução de IA?

13. Seu modelo é transparente ou explicável? Se não for, que mecanismos foram utilizados para validar a confiabilidade e concretude do seu funcionamento?

14. Quais são os valores obtidos nas métricas de performance do seu modelo, nos conjuntos de treinamento e testes?

15. Que mecanismos de mitigação de viés foram usados na curadoria dos dados e no processo de treinamento?

16. Como você avalia a presença de viés discriminatório no modelo treinado?

17. Qual é o plano de testes sugerido?

## ANEXO V

### MATRIZ AVALIATIVA DO SANDBOX REGULATÓRIO DO MEC

#### 1. Impacto social e potencial de redução de desigualdades educacionais — Peso: 3

Nota	Métrica
1	Não demonstra impacto ou apresenta impacto genérico.
2	Potencial de impacto pouco claro ou insuficientemente desenvolvido.
3	Impacto provável, com indicadores iniciais e coerência metodológica.
4	Impacto relevante com fundamentação sólida e evidências preliminares.
5	Forte impacto social, com métricas claras e alta capacidade de reduzir desigualdades.

#### 2. Atenção a populações em situação de vulnerabilidade — Peso: 3

Nota	Métrica
1	Não contempla populações vulneráveis.
2	Consideração superficial.
3	Ações específicas limitadas.
4	Ações estruturadas para grupos vulneráveis.
5	Foco integral com salvaguardas de equidade.

#### 3. Contribuição para acesso, permanência, inclusão digital e EJA — Peso: 3

Nota	Métrica
1	Não há contribuição identificável.
2	Contribuição potencial pouco demonstrada.
3	Contribuição moderada.
4	Contribuição robusta ao acesso e permanência.
5	Contribuição sistêmica para inclusão e EJA.

#### 4. Potencial pedagógico ou de melhoria da gestão educacional — Peso: 4

Nota	Métrica
1	Sem fundamentação pedagógica.
2	Fundamentação insuficiente.
3	Coerência moderada.
4	Contribuição consistente.
5	Alto potencial com evidências e teoria de mudança.

#### 5. Aderência ao interesse público educacional — Peso: 3

Nota	Métrica
1	Não alinhado ao interesse público.

2	Aderência fraca.
3	Aderência geral.
4	Aderência clara a políticas nacionais.
5	Aderência plena e estratégica.

**6. Aderência a princípios de desenvolvimento aberto, interoperável e auditável — Peso: 2**

Nota	Métrica
1	Código fechado.
2	Abertura mínima.
3	Abertura parcial.
4	Código majoritariamente aberto.
5	Open source integral e interoperável.

**7. Inovação, relevância, robustez metodológica e viabilidade técnica — Peso: 4**

Nota	Métrica
1	Baixa inovação ou inviável.
2	Inovação limitada e TRL inadequado.
3	Inovação adequada.
4	Documentação sólida.
5	Alto nível de inovação e robustez.

**8. Mitigação de riscos, governança ética e segurança dos dados — Peso: 5**

Nota	Métrica
1	Sem mitigação de riscos.
2	Mitigação insuficiente.
3	Mitigação parcial.
4	Governança robusta.
5	AIA completa e segurança avançada.

**9. Escalabilidade e possibilidade de replicação em redes de ensino — Peso: 2**

Nota	Métrica
1	Não escalável.
2	Escalabilidade limitada.
3	Replicável com ajustes.
4	Boa escalabilidade.
5	Alto potencial nacional.

**10. Nível de explicabilidade, auditabilidade e supervisão humana — Peso: 3**

Nota	Métrica
1	Sistema opaco.
2	Explicabilidade limitada.
3	Explicabilidade razoável.
4	Boa explicabilidade e logs.
5	Explicabilidade total e supervisão humana plena.

**Cálculo da Pontuação Final**

Pontuação Final =  $\sum$  (Nota atribuída × Peso do critério)

**ANEXO VI**

**TERMO DE COMPROMISSO DO INTERESSADO**

Nome da Entidade:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Sítio eletrônico:
Dirigente responsável:
CPF:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Declaro, como dirigente responsável pela entidade acima identificada, que esta organização:
<p>I – <b>ESTOU CIENTE E CONCORDO</b> com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público para Piloto do Sandbox Regulatório e que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como que atenderá plenamente às exigências nele contidas; e</p>
<p>II - A entidade dispõe de capacidade técnica (estrutura tecnológica e operacional) e econômica para execução da solução de IA proposta pela entidade supramencionada no âmbito do Sandbox Regulatório do MEC.</p>
<p><b>ESTOU CIENTE</b> de que o Ministério da Educação (MEC) não fornecerá recursos técnicos e financeiros para o desenvolvimento dos projetos aprovados no âmbito do Sandbox Regulatório e não disponibilizará infraestrutura tecnológica ou ambiente em nuvem para a execução do projeto selecionado.</p>

Local/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome e Cargo do Dirigente Legal da Entidade Proponente